* AÇÃO DE CUMPRIMENTO
* PROFª: SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA
* Contato: **drasandradepaulaadv@hotmail.com**

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

* HIPÓTESE
* Fundamento legal: art. 872, CLT
* Quando a sentença normativa (resultado do dissídio coletivo anteriormente analisado) não for cumprida espontaneamente pelos empregadores, o sindicato da categoria laboral pode ajuizar uma ação para compelir os empregadores ao cumprimento da decisão
* LEGITIMADOS
* Pode ser ajuizada diretamente pelo interessado (empregado), através de uma reclamação trabalhista comum, ou de forma coletiva pelo sindicato, tendo como destinatários os integrantes da categoria.
* Nesse caso, a ação de cumprimento dará proteção a todos os empregados da categoria, independente de filiação sindical.
* NATUREZA JURÍDICA
* Ação de conhecimento com conteúdo condenatório.
* PROCEDIMENTO
* O procedimento adotado é semelhante ao ordinário de uma ação individual: proposta a ação, a parte ré é citada para responder aos pedidos; se houver necessidade, será designada audiência de instrução, e, depois, se seguirá o julgamento da lide
* COMPETÊNCIA FUNCIONAL
* A competência para conhecimento de tais demandas é da Vara do Trabalho da localidade onde os trabalhadores prestam serviços ao empregador.